



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 092/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 003/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAK MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.265/0001-88, estabelecida à Rod. BR-392, nº 3639, Km 02, Bairro Tomazetti, no Município de Santa Maria, RS, CEP 97.070-160, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Alexandro Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 693.950.980-15, residente e domiciliado no Município de Santa Maria, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa supra qualificada para execução de obra de recuperação de vias não pavimentadas – preparo do solo, do município de Taquari, RS, conforme quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor total
01	Recuperação de vias não pavimentadas – preparo do solo	22.500	M ²	6,80	153.000,00

1.2. Todos os serviços serão executados nos termos deste contrato e em perfeito acordo com as condições consignadas na Ata de Registro de Preços nº 016/2019 e no edital do Pregão Presencial nº 011/2018 e seus anexos, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993, cabendo a contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO:

3.1. O preço total do contrato é de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. As despesas supra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 12: Secretaria Municipal de Planejamento;
Proj.Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;
Elemento: 3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO:**

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1. planilha de medição assinada pelo fiscal da contratante;

4.1.2. cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

4.2. As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

4.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contratante, com as respectivas folhas de medições.

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

5.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante.

5.2. Sempre que necessário haverá uma vistoria no local da prestação dos serviços para definição dos serviços a executar. Após a vistoria será elaborada planilha orçamentária com base nos preços registrados, a qual será encaminhada para contratação somente após aprovação do departamento de engenharia ou equivalente.

5.3. A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA **DOS PRAZOS:**

6.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da ordem de início de serviços e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. O serviço será considerado concluído, para fins de lavratura do termo de recebimento provisório, o qual será assinado pelas partes e pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, após serem executados todos os elementos constantes do serviço, normas e especificações técnicas, inclusive com a retirada de materiais e entulhos, num prazo de quinze dias da comunicação escrita da contratada.

6.4. Após o período de observação de quinze dias, durante o qual a contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução, dar-se-á o recebimento definitivo, por meio do departamento responsável, sem prejuízo do que dispõe o artigo 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituir-se-ão obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

7.1.1. prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

7.1.2. realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

7.1.3. apresentar ao contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.1.4. assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.1.5. observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendado pela ABNT;

7.1.6. Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

7.1.7. Não subempreitar serviços definidos no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do município, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;

7.1.8. comprovar, perante a contratante, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

7.1.9. submeter-se à fiscalização da assessoria de projetos da contratante;

7.1.10. apresentar responsável técnico pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT devidamente paga;

7.1.11. manter, no canteiro de obra, responsável técnico e preposto devidamente credenciado, por meio de ART, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato;

7.1.12. manter, em locais determinados pela fiscalização do município e da firma executante, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos pelo município e, também, o pessoal em serviço devidamente uniformizados e identificados;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.13. manter, em local acessível ao fiscal do contrato, o diário de obra acompanhado de ficha de controle de regime de trabalho, conforme modelos, atualizados e visados pelo responsável técnico da contratada no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do contrato, feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;

7.1.14. corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização do município;

7.1.15. responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao contratante suportar qualquer ônus, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/1993;

7.1.16. submeter-se às disposições legais em vigor;

7.1.17. manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.18. tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, por meio do responsável técnico ou, na ausência deste, do mestre de obra, não se admitindo aos demais empregados da contratada tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

7.1.19. fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o município, obedecendo às especificações dos memoriais descritivos e dos projetos;

7.1.20. os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;

7.1.21. equipar e fiscalizar o uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do contrato;

7.1.22. fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos, a sinalização da obra e medidas de proteção coletiva e limpeza do canteiro e das áreas afetadas;

7.1.23. aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;

7.1.24. oferecer garantia mínima de cinco anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

7.2. Além destas obrigações, ainda compete à contratada:

7.2.1. conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.2. cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.2.3. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

7.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituir-se-ão obrigações do contratante:

8.1.1. fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2. notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4. exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.1.5. indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

8.1.6. expedir ordem de início de serviço, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início da sua execução;

8.1.7. encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

8.1.8. informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

8.1.9. é dever do contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais;

8.1.10. notificar a contratada, formal e tempestivamente, por meio de secretaria indicada pelo município por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O órgão indicado pelo município fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a contratada pela realização de novos serviços, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.1. quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2. quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

9.3. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços ora contratados será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES:

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência escrita:

10.1.1.1. considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a dez dias úteis.

10.1.2.2. Multa de 15%:

10.1.2.2.1. por inexecução parcial do contrato;

10.1.2.2.2. por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

10.1.2.2.3. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

10.1.3. Multa de 20%:

10.1.3.1. por inexecução total do contrato;

10.1.3.2. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

10.1.3.3. por prazo superior a vinte dias úteis.

10.1.4. Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “10.1.3” ou “10.1.4” do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.2.1 suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

10.2.2. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

10.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de cinco anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. amigavelmente, desde que haja conveniência para o município;

12.1.2. por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

12.1.3. judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA:**

13.1. O presente contrato rege-se pelo disposto no Pregão Presencial 011/2018 e respectiva Ata de Registro de Preços de nº 016/2019, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, publicada em 13/02/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Ano X/Nº2495, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 003/2019.

13.2. O presente pacto rege-se pelas normas constantes deste contrato e pela Lei 8.666/1993.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

14.1. O município de Taquari, RS, não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO:**

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Taquari/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 27 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
Município de Taquari/RS

CONTRATADA
MAK MÁQUINAS LTDA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: